



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL, Nº 6.118 DE 11 DE JULHO DE 2022.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.105, DE 13 DE MAIO DE 2009, QUE “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - FUMPAHC ...” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 5.105, de 13 de maio de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica regulamentado nos termos do art. 167, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/64, o Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Conselheiro Lafaiete - FUMPAHC, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos e ações destinados à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio histórico e cultural local.”*

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 5.105, de 13 de maio de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural – FUMPAHC, será deliberado pelo Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Conselheiro Lafaiete.”*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2022.

**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**

Prefeito Municipal

**CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES**

Procurador Geral